



ID: 100554

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para reconhecimento e cadastro de protetores independentes e organizações de proteção animal.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para reconhecimento e organização voluntária de protetores independentes e entidades de proteção animal.

Art. 2º O cadastro terá caráter voluntário e poderá:

- I – facilitar comunicação institucional;
- II – estimular parcerias;
- III – organizar ações colaborativas.

Art. 3º Esta Lei não cria vínculo empregatício nem benefício financeiro automático.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 3 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para o reconhecimento e cadastro de protetores independentes e organizações de proteção animal no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de fortalecer, organizar e valorizar as ações de defesa e cuidado aos animais.

A proteção animal é um dever social e envolve esforços de órgãos públicos, organizações da sociedade civil e voluntários que atuam de forma independente. Esses protetores desempenham papel fundamental no resgate, cuidado, abrigo e encaminhamento para adoção de animais em situação de vulnerabilidade. Contudo, muitas vezes a atuação desses agentes ocorre de maneira informal e desarticulada, dificultando o acesso a recursos, apoio técnico e a integração com políticas públicas municipais.

O reconhecimento e cadastro formal desses protetores e organizações permitirão:

Valorização do trabalho voluntário e das iniciativas de cuidado animal;

Integração das ações de protetores independentes e organizações com programas municipais de proteção animal;

Facilitação do acesso a capacitação, recursos, campanhas de esterilização, vacinação e incentivo à adoção responsável;

Monitoramento e registro das ações realizadas, garantindo transparência e organização das políticas públicas;

Fortalecimento de uma rede colaborativa de proteção animal, promovendo eficiência e efetividade nas ações de resgate e cuidado.


O projeto encontra respaldo na Lei nº 14.064/2020 – Estatuto do Animal, que estabelece diretrizes de proteção e bem-estar animal, bem como nos princípios de cidadania, responsabilidade social e respeito à vida, assegurando que o Município desempenhe papel ativo no incentivo à guarda responsável.

Ao instituir diretrizes para o reconhecimento e cadastro de protetores independentes e organizações de proteção animal, o Município de Santana de Parnaíba reafirma seu compromisso com o bem-estar animal, a valorização do voluntariado e a promoção de uma política pública estruturada, eficiente e inclusiva.

Diante da relevância social, ética e ambiental da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação representará um avanço significativo na proteção e valorização da vida animal no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 3 de março de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003500350034003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 03/03/2026 13:49
Checksum: **EA90C7275A76A73D193FF5F1A81AC04FFB34A9120792137BCD2CA2C2FC0D4164**

